



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2225/2018

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO “MEUEXAME” QUE CORRESPONDE A UM LINK NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E UM PERFIL NA REDE SOCIAL, DIVULGANDO A LISTA DE ESPERA PARA EXAMES NO MUNICÍPIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado e obrigatória a divulgação da lista de espera para realização de exames médicos no sistema único de saúde do Município.

Parágrafo Primeiro – As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo o nome do paciente, número de protocolo, data e hora da inserção e unidade, primordialmente posição na lista de espera.

Parágrafo Segundo – A lista de espera que trata a seguinte Lei deverá ser afixada em local visível do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Parágrafo Terceiro – A pedido do paciente ou critério da autoridade médica responsável, deverá o nome do paciente ser relacionado e identificado apenas por suas iniciais, desde que, logo após suas iniciais, conste o número do cartão SUS.

Parágrafo Quarto – A divulgação deverá conter a lista de espera geral, e a lista de espera em caráter de urgência.

Art. 2º - As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera, instantaneamente, sempre que houver alteração na disponibilidade dos exames.

Art. 3º - As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades que trata essa Lei indicarão os responsáveis pela inserção dos atos, dados e informações no Link “MEUEXAME” no site da Prefeitura e portal da transparência o nome e o endereço eletrônico para contato.

Art. 4º - A interrupção temporária decorrente de problemas técnicos nos servidores, sistemas e equipamentos próprios ou contratados pela Administração para funcionamento do link “MEUEXAME” deverão ser divulgado no site da Prefeitura até 24 horas após restabelecimento do serviço.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art. 5º - A execução dos serviços de informação previstos em Lei não implicará aumento da despesa, devendo o LINK “MEUEXAME” ser implementado com os meios materiais disponíveis e com o apoio dos servidores existentes no quadro da administração pública direta municipal, em especial ao setor de Tecnologia da informação ou empresa já contratada para essa prestação de serviço.

Art. 6º- Deverá a Administração Pública Municipal utilizar-se da ferramenta denominada “facebook” como instrumento de reforço e maior alcance social das informações publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal através do link “MEUEXAME” por força da presente Lei.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal terá 30 dias para criar o Link “MEUEXAME” em seu site oficial e perfil da rede social “facebook” ou outra que venha substituí-la, e lançar as informações previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2018.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho.